



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviço nº
07/2022, SIGGO nº 047891, nos termos
do Padrão nº 04/2002. Processo nº
00391-00002467/2021-34**

Cláusula Primeira - Das Partes

1. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.915.353/0001-23, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado por Cláudio José Trinchão Santos, na qualidade de Presidente, matrícula nº 1695059-3, doravante denominada CONTRATANTE, e a ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.330.687/0001-09, com sede em SEPN 511, Bloco B, 4º andar, Edifício Bittar III, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Daniel Carvalho Bordin, na qualidade de Sócio-Diretor Executivo, portador do CPF nº [REDACTED], doravante designada CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

2. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 00007/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (93029675), da Proposta (98688304), ao que consta no Processo nº 21000.045402/2021-46, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.248, de 22/10/1991, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de solução de Tecnologia da Informação tipo NOCODE para geração e publicação de formulários eletrônicos, geração de fluxo de trabalho e estruturação de dados, com funcionalidade de integração ao sistema Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo período de 12 (doze) meses e serviços de personalização, automatização de formulários, manutenção de processos, consultoria e treinamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de Pregão Eletrônico (SRP) nº 00007/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (93029675).

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado na Cláusula Segunda e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição de solução de software tipo <i>nocode</i> para geração e publicação de formulários eletrônicos e geração de fluxo de trabalho integrados ao Seil para servidor de produção e homologação, contemplando direito de uso permanente com o suporte técnico e as atualizações pelo período da subscrição, conforme especificações do termo de referência	111490	01	Por servidor de Produção e Homologação	280.000,00	280.000,00
2	Serviços de personalização, integração, automatização de formulários, manutenção de processos, consultoria e treinamento, conforme especificações do Termo de referência.	27332/27081	10.000	Hora de Serviços Técnicos (HST)	102,85	1.028.500,00
Valor Total Global (R\$)						1.308.500,00

4. Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada mista, sendo o item 1 por preço global, e o item 2 por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

5. Cláusula Quinta - Do Valor

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.308.500,00 (um milhão, trezentos e oito mil e quinhentos reais), devendo a importância de R\$ 339.447,30 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.126.8210.2557.2583

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40 e 4.4.90.40

IV – Fontes de Recursos: 100, 157, 183, 220 e 287

6.2 – O empenho inicial é de 339.447,30 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), conforme Notas de Empenho n.ºs 2022NE00797 e 2022NE00798 (98736088), emitidas em 27/10/2022, sob o evento nº 400091, nas modalidades Ordinário e Estimativo, respectivamente.

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 02/04/2018.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data de emissão;

7.7.3. os dados do Contrato e da CONTRATANTE;

7.7.4. o período de prestação dos serviços;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante cálculo conforme item 12.21 do Termo de Referência.

8. Cláusula Oitava - Do Reajuste de Preços

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem

natureza continuada;

9.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

9.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. Cláusula Décima - Das Garantias

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Responsabilidades da Contratante

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.3. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Os direitos relativos aos softwares desenvolvidos em decorrência deste contrato, ou de vínculo trabalhista, pertencem à CONTRATANTE.

12.7. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, vedada a modificação do objeto.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.5. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. Cláusula Décima Quinta- Da Dissolução

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16. Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

17. Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. Cláusula Décima Oitava - Da Execução dos Serviços e Fiscalização

18.1 A CONTRATANTE, por meio de Instrução Normativa, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20. Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

Pela Contratada:

DANIEL CARVALHO BORDIN
Sócio-Diretor Executivo
ATOM Tecnologia em Informação LTDA

Testemunha 01:

Testemunha 02:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Carvalho Bordin, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 31/10/2022, às 13:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA - Matr.0264472-X, Técnica de Atividades do Meio Ambiente**, em 31/10/2022, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA - Matr.0183941-1, Chefe da Assessoria Técnica de Administração Geral**, em 31/10/2022, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **98771602** código CRC= **80D5A855**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5606